



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO 82/2003

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de
1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas), confere competência
ao Corregedor-Geral da Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao perfeito
funcionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o relatório da Correição Ordinária realizada no
Juizado da Infância e da Juventude Criminal da Capital, que aponta falhas no procedimento
referente à fiscalização das medidas impostas;

CONSIDERANDO que aquele Juizado não está integrado ao Serviço
Central de Distribuição do SAJ (Sistema de Automação do Judiciário);

CONSIDERANDO que os processos daquele Juizado vem sendo
numerados sem seqüência, utilizando numeração oriunda de outros órgãos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Senhora Secretária que adote um Livro Tombo a
fim de registrar a Distribuição dos processos, de modo a permitir maior controle dos feitos.

Art. 2º. Determinar a Senhora Secretária que faça constar em cada
processo a situação de cada menor, no que concerne ao cumprimento da medida, devendo ser
cobrado relatório mensal para acompanhamento.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, 08 de abril de
2003.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

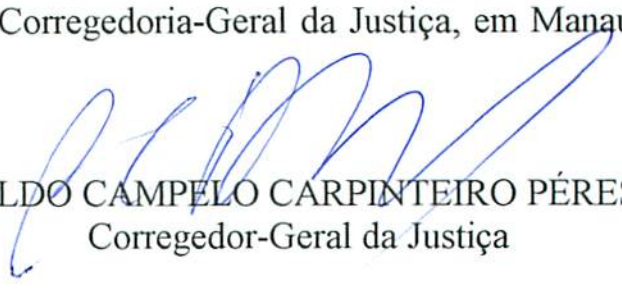
Parágrafo único – Para fins de cadastramento do funcionário ou preposto autorizado a retirar os autos do Cartório, o advogado ou procurador interessado remeterá anualmente a Unidades Judiciárias em que atua, relação com nome, qualificação, endereço, número da RG e CPF, do seu funcionário, bem como o número do seu registro na OAB, CIC, RG, e endereço profissional e residencial do causídico ou estagiário devidamente atualizados.

Art. 3 - Na hipótese de não cadastramento de pessoas autorizadas a retirar os autos de Cartório, obrigatoriamente será apresentado por estas, documento de autorização para a carga, bem como recibo-protocolo do advogado ou procurador que ficarão arquivados em Cartório, e no qual constará, obrigatoriamente o endereço profissional do causídico, seu registro na OAB, o número da identidade e a assinatura com firma reconhecida, sendo válida para efeitos legais de protocolo, o arquivamento desse documento no livro competente das Escrivanias.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 26 de março de 2003.


Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça